

**TERMO DE CONTRATO Nº 02/2026  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER  
E A EMPRESA ACACIA SOLUCOES E  
SERVICOS INTEGRADOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ sob o número 06.115.307/0001-14, sediado na Rua Hingino Cunha, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, neste ato representado pela Secretária Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, a senhora VANDA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora do RG nº 1304464 SSP/PI e do CPF nº 74242237391, residente e domiciliada em Timon, Estado do Maranhão, nomeado(a) pela Portaria nº 080/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 17/01/2025 doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 60.580.445/0001-10, com sede na Rua 24, nº 112, Quadra. 265, Bloco G, SALA 01, Bairro Flores, Timon-MA, CEP 65.636-630, neste ato representada pelo Sra. Helayne Cristina de Sousa Lima, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 3047/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

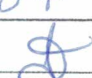
**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e permanente necessários à execução de cursos profissionalizantes nas áreas de Corte e Costura, Manicure e Pedicure, Cabeleireiro e Maquiador, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A Proposta do contratado;

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PROC. Nº 3047/25  
FLS. 287  
RUBRICA 

MATERIAIS DE CONSUMO - CURSO DE MAQUIAGEM					
Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	30	Und	DEMAQUILANTE FACIAL 100 ML	R\$ 18,30	R\$ 549,00
02	10	Und	PRIMER 15ML	R\$ 24,05	R\$ 240,50
03	20	Und	BRUMA FIXADORA EFEITO BLINDAGEM 100ML	R\$ 36,26	R\$ 725,20
04	20	Und	BASE FACIAL SORTIDA 25ML	R\$ 25,48	R\$ 509,60
05	20	Und	CORRETIVO FACIAL SORTIDO 3,5ML	R\$ 22,49	R\$ 449,80
06	20	Und	PÓ SOLTO SORTIDO 15G	R\$ 25,74	R\$ 514,80
07	15	Und	PALETA BLUSH CONTORNO E ILUMINADOR SORTIDA	R\$ 28,99	R\$ 434,85
08	20	Und	PALETA DE SOMBRAS SORTIDA 5,4G	R\$ 25,22	R\$ 504,40
09	25	Und	LÁPIS DE OLHOS 2.5G	R\$ 11,70	R\$ 292,50
10	25	Und	DELINEADOR 21G	R\$ 23,27	R\$ 581,75
11	15	Und	MÁSCARA DE CÍLIOS 5ML	R\$ 27,30	R\$ 409,50

12	20	Und	CARTELA COM 4 CÍLIOS POSTIÇOS	R\$ 24,57	R\$ 491,40
13	13	Und	COLA DE CÍLIOS POSTIÇOS 5G	R\$ 16,30	R\$ 211,90
14	25	Und	BATOM SORTIDO 3,6G	R\$ 22,10	R\$ 552,50
15	15	Und	KITS DE PINCÉIS PARA MAQUIAGEM	R\$ 42,25	R\$ 633,75
16	25	Und	ESPONJA PARA APLICAÇÃO DE BASE	R\$ 9,75	R\$ 243,75
17	20	Und	PAPEL TOALHA 100 FLS	R\$ 16,77	R\$ 335,40
18	20	Und	ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO HIGIENIZADO 800ML	R\$ 16,38	R\$ 327,60
19	20	Und	LENÇOS UMEDECIDOS 44 UNIDADES	R\$ 19,50	R\$ 390,00
20	20	Und	EMULSÃO LIMPEZA FACIAL	R\$ 23,39	R\$ 467,80
21	10	Und	ALGODÃO BOLA 95G	R\$ 15,47	R\$ 154,70
22	10	Und	ESPELHO PEQUENO	R\$ 20,80	R\$ 208,00
<b>MATERIAIS DE CONSUMO - CURSO DE CABELEIREIRO</b>					
Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
23	15	Und	ÓLEO RECONSTRUTOR ELSEVE 100ML	R\$ 61,30	R\$ 919,50
24	10	Und	BOTOX PARA CABELO PROFISSIONAL 500G	R\$ 58,20	R\$ 582,00
25	10	Und	TESOURA FIO NAVALHA 5,5 AÇO INOX	R\$ 132,20	R\$ 1.322,00
26	2	Und	MÁSCARA HIDRATANTE- 1L	R\$ 214,03	R\$ 428,06
27	10	Und	PROTETOR TÉRMICO CAPILAR FLUÍDO 300ML	R\$ 47,50	R\$ 475,00
28	5	Und	SHAMPOO HIDRATANTE -5L	R\$ 59,90	R\$ 299,50
29	1	Und	LOÇÃO REVITALIZANTE 1L	R\$ 110,54	R\$ 110,54
30	2	Und	SELAGEM 3D ORGANICA 1000ML	R\$ 270,40	R\$ 540,80
31	6	Und	TESOURA CABELOS LASER 5"	R\$ 34,97	R\$ 209,82
32	25	Und	PENTE PLÁSTICO PROFISSIONAL	R\$ 5,85	R\$ 146,25
33	25	Und	PENTE DESEMBARAÇA	R\$ 9,09	R\$ 227,25
34	5	Und	PIRANHA PLASTICA PRETA	R\$ 20,80	R\$ 104,00
35	15	Und	CAPA DE CETIM PRETA	R\$ 49,65	R\$ 744,75
36	5	Und	CONDICIONADOR BÁLSAMO 5L	R\$ 77,87	R\$ 389,35
37	10	Und	SHAMPOO ANTIRESDUO 1L	R\$ 28,50	R\$ 285,00
38	20	Und	PINCEL PARA TINTURA	R\$ 8,83	R\$ 176,60
39	20	Und	RECIPIENTE PARA MISTURADE COLORAÇÃO	R\$ 11,80	R\$ 236,00
40	20	Und	TOALHA BRANCA 60x40	R\$ 23,10	R\$ 462,00
41	5	Und	TOALHA PRETA 60x40	R\$ 23,10	R\$ 115,50
42	40	Und	TOUCA EM ALUMÍNIO ELÁSTICO	R\$ 4,50	R\$ 180,00
43	20	Und	ESCOVA CABO DE MADEIRA CERDAS NATURAIS TAMANHO G	R\$ 42,50	R\$ 850,00
44	30	Und	CAPA ELÁSTICA PARA CABELO	R\$ 24,00	R\$ 720,00
45	15	Und	TINTURA PARA CABELOS LOIROS 6.0 60G	R\$ 15,06	R\$ 225,90
46	10	Und	MASCARA MATIZADORA 1L	R\$ 66,10	R\$ 661,00
47	15	Und	COLORAÇÃO PROFISSIONAL CASTANHO 5.0- 60G	R\$ 17,80	R\$ 267,00
48	2	Und	ESPELHO 170CM X80CM	R\$ 367,33	R\$ 734,66
49	5	Und	ACIDIFICANTE CAPILAR	R\$ 128,70	R\$ 643,50
50	10	Und	LUVA PRETA DE LATEX 20 UNIDADES	R\$ 49,90	R\$ 499,00

 PROC. N° 3047/25  
 FLS. 288  
 PUBLICA

Santos

Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			POR CAXA		
51	7	Und	SHAMPOO	R\$ 37,34	R\$ 261,38
52	10	Und	MÁSCARA – HIDRATAÇÃO 1KG	R\$ 49,03	R\$ 490,30
53	5	Und	ESPANADOR DE CABELOS NYLON (24CMX13CMX4CM)	R\$ 18,50	R\$ 92,50
<b>MATERIAIS DE PERMANENTE - CURSO DE CABELEIREIRO</b>					
Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	3	Und	SECADOR DE CABELO 220V 2400W	R\$ 730,25	R\$ 2.190,75
55	5	Und	PRANCHA DE CABELO	R\$ 395,34	R\$ 1.976,70
56	2	Und	LAVATÓRIO DE CABELO RECLINÁVEL	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
<b>MATERIAIS DE CONSUMO - CURSO DE MANICURE</b>					
Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
57	20	Und	ÁLCOOL 70% (500ML)	R\$ 6,00	R\$ 120,00
58	20	Und	ALGODÃO HIDRÓFILO (500G)	R\$ 31,90	R\$ 638,00
59	25	Und	ACETONA	R\$ 30,40	R\$ 760,00
60	2	Und	TOALHAS DESCARTÁVEIS	R\$ 50,00	R\$ 100,00
61	20	Und	LIXA BUFFER POLIDORA	R\$ 30,00	R\$ 600,00
62	2	Und	PALITO DESCARTÁVEL	R\$ 25,00	R\$ 50,00
63	20	Und	TIGELA PLÁSTICA	R\$ 8,00	R\$ 160,00
64	4	Und	MÁSCARA DESCARTÁVEL	R\$ 17,45	R\$ 69,80
65	10	Und	DESINFETANTE DE FERRAMENTAS	R\$ 39,90	R\$ 399,00
66	15	Und	CANETA ÓLEO PARA CUTÍCULAS	R\$ 8,66	R\$ 129,90
67	20	Und	KIT PINCEL DECORAÇÃO	R\$ 18,50	R\$ 370,00
68	14	Und	KIT ESMALTES VARIADOS	R\$ 140,00	R\$ 1.960,00
69	20	Und	BASE FORTALECEDORA	R\$ 14,99	R\$ 299,80
70	10	Und	ÓLEO SECANTE	R\$ 17,36	R\$ 173,60
71	10	Und	CREME HIDRATANTE PARA MÃOS	R\$ 38,90	R\$ 389,00
72	2	Und	ESTUFA ESTERILIZADORA MANICURE	R\$ 748,50	R\$ 1.497,00
73	20	Und	AVENTAL DESCARTÁVEL	R\$ 21,50	R\$ 430,00
74	20	Und	FRASCO BORRIFADOR	R\$ 13,00	R\$ 260,00
75	20	Und	POTE ORGANIZADOR	R\$ 10,00	R\$ 200,00
76	10	Und	ESCOVA DE UNHA	R\$ 8,00	R\$ 80,00
<b>MATERIAIS DE PERMANENTE - CURSO DE MANICURE</b>					
Item	Qtde	Und.	Especificação	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
77	20	Und	ALICATE DE CUTÍCULA PROFISSIONAL	R\$ 47,00	R\$ 940,00
78	20	Und	ESPÁTULA DE CUTÍCULA	R\$ 17,36	R\$ 347,20
79	20	Und	TESOURA DE UNHA	R\$ 37,90	R\$ 758,00
80	5	Und	CABINE LED/UV SECAGEM GEL	138,41	R\$ 692,05
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS 1 AO 80 - R\$ 41.158,66</b> (Quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)					<b>R\$ 41.158,66</b>

**EMPRESA: ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA**
**CNPJ: 60.580.445/0001-10**



<b>ENDEREÇO:</b> Rua 24, nº 112, Quadra. 265, Bloco G, SALA 01, Bairro Flores, Timon-MA, CEP 65.636-630	
<b>REPRESENTANTE:</b> Helayne Cristina de Sousa Lima	
<b>E-MAIL:</b> acaciaservicosintegrados@gmail.com	<b>TEL.:</b> (86) 9 9934-6745

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência de contratação até **6 (seis) meses** contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

**2.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**2.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**2.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**2.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**2.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**2.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**2.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**2.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual será de Empreitada Integral, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 41.158,66 (Quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº 58 624 8429-7, Agência 001, do Banco Nubank.

6.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

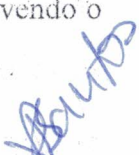
**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);

a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem i2.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

*Boatman*



(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

**12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

*Handwritten signature*

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 025001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

II. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios do Município

III. Processo Administrativo: 3047/2025

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

V. Projeto Atividade: 2190 - Manutenção da Sec. Mun. De Políticas Públicas para Mulheres

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

*Handwritten signature*

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 27 de abril de 2026.

*Vanda Rodrigues dos Santos*

**Vanda Rodrigues dos Santos**  
Secretária Municipal da Mulher  
Portaria nº 080/2025 GP

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

HELAYNE CRISTINA DE SOUSA LIMA  
Data: 27/04/2026 12:22:08-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

**Helayne Cristina de Sousa Lima**

ACACIA SOLUCOES E SERVICOS INTEGRADOS LTDA  
Representante legal do CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

- 1 - *Daniele Bizarrias Silva dos Santos*
- 2 - *Isabel Cristina de Souza*



---

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 002/2026**

**Processo Administrativo nº 3047/2025**

**Dispensa de Licitação nº 007/2025**

**Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

**Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM**

**CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.**

**Contratada: ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**

**CNPJ da contratada: 60.580.445/0001-10**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e permanente necessários à execução de cursos profissionalizantes nas áreas de Corte e Costura, Manicure e Pedicure, Cabeleireiro e Maquiador, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.**

**Vigência: Contrato tem vigência de 27/04/2026 a 27/10/2026.**

**Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2190**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.**

**Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos Próprios do Município**

**Valor Global: R\$ 41.158,66 (Quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**

**Data da Assinatura: 27/04/2026.**

*Wanda Rodrigues dos Santos*  
Secretaria Municipal da Mulher  
Portaria N° 080/2025 - GP  
**WANDA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Mulher - SMM  
Portaria N° 080/2025 – GP



resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon - MA, em 23 de Abril de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES através da PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro PROVÍNCIA DOS MISSIONÁRIOS COMBONIANOS DO BRASIL, Titular do Domínio Útil, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ: 27.120.062/0001-93, celebram entre si o presente TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO, de acordo com o Processo Administrativo Nº 2054/2026 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS apresenta Matrícula: 29678.2.0016791-02, Data: 31/03/1993.

Imóvel: Hum terreno no Parque Alvorada, quadra 72 (setenta e dois), lote 15 (quinze), com 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, com as seguintes dimensões e limites: ao norte 30 metros com os lotes 16, 17 e 18; ao sul 30 metros com o lote 14; a leste 12 metros com o lote 02; e a oeste 12 metros com a Rua 16.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº41677392.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon - MA, em 23 de Abril de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
PORTARIA Nº 075/2025-GP

SMM

PORTARIA Nº 02/2026 - SMM

DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 002/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, no que for relacionado ao Contrato nº 002/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e permanente necessários à execução de cursos profissionalizantes nas áreas de Corte e Costura, Manicure e Pedicure, Cabeleireiro e Maquiador, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.

Servidor	Matrícula
Andrea de Sousa Barbosa - Gestor	111645-2
Nadyne Silva dos Santos - Fiscal	9221141-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 27 de abril de 2026.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO em 27 de abril de 2026.

SEMSPC

PORTARIA Nº 019 de Abril de 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 014/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do Gestor e Fiscal designados para o Contrato nº 014/2025, firmado com a empresa US IMPORT LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 63.347.249/0001-98 que tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de segurança pública e cidadania do município de Timon-MA.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica revogada a Portaria nº 49/2025, publicada no Diário Oficial - Ano XII, Edição 3.212, que designava os servidores abaixo relacionadas.

- Josué Pereira Lima Dias, matrícula nº 116701, Gestora;
- Mauricelia Vieira Santos, matrícula nº 116264, Fiscal;

Art. 3º Ficam designadas para atuar, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Contrato nº 014/2025, os servidores:

- Elizabeth Andrômedra Rodrigues da Silva, matrícula nº 9220474, Gestora;
- Marcos Vinicius Trindade, matrícula nº 9220968, Fiscal;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE TIMON-MA.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 002/2026  
 Processo Administrativo nº 3047/2025  
 Dispensa de Licitação nº 007/2025  
 Fundamentação legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021  
 Contratante: Secretaria Municipal da Mulher-SMM  
 CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.  
 Contratada: ACACIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA  
 CNPJ da contratada: 60.580.445/0001-10

PROC. Nº 3047/25  
FLS. 299

FLS. \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo e permanente necessários à execução de cursos profissionalizantes nas áreas do Corte e Costura, Manicure e Pedicure, Cabeleireiro e Maquiador, destinados às mulheres atendidas pela Secretaria Municipal da Mulher.  
**Vigência:** Contrato tem vigência de 27/04/2026 a 27/10/2026.  
**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2190  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00.  
**Fonte de Recurso:** 1.500 - Recursos Próprios do Município  
**Valor Global:** R\$ 41.158,72 (Quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)  
**Data da Assinatura:** 27/04/2026.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de postes e equipamentos elétricos destinados à implantação de câmeras de videomonitoramento urbano, conforme especificações constantes no Termo de Referência.  
**Contratante:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC.  
**Contratada:** LEJAN INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.143.714/0001-47.  
**Valor total:** R\$ 130.983,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).  
**Fonte de Recursos:** Projeto/Atividade: 2063; Elemento de Despesa: 33.90.39.00;  
**Fonte de Recursos:** 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de Impostos.  
**Data de Assinatura:** 27/04/2026.

**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATO Nº 008/2026 - SEMSPC**  
**Processo Administrativo nº 0530/2026 - SEMSPC.**  
**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC.  
**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso I.

**INEDITORIAL**  
**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**  
 A Empresa **CENTRO DE TERPIA RENAL DE TIMON LTDA**, portadora do CNPJ **03.044.494/0001-02**, estabelecida à Rua José Inácio da Silva Filho, 655, Parque Piauí, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de Nº **60/2026**.

**SEMEL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**, por meio de seu Secretário, torna público o presente instrumento, com o escopo a seleção para a captação de recursos financeiros, por meio de **COTAS DE PATROCÍNIO**, para fins de viabilização e execução de ações promocionais do evento esportivo promovido pela Prefeitura Municipal de Timon-MA, em comemoração do dia do trabalhador, que ocorrerá entre no dia **01 de maio de 2026**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1. DA APRESENTAÇÃO E INFORMAÇÕES DO EVENTO.**

"Jogos do trabalhador" constitui evento esportivo de caráter institucional, promovido pelo Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal competente, com finalidade de fomentar a prática de atividades físicas, promover a saúde pública, o bem-estar social e celebrar o Dia do Trabalhador, comemorado em 1º de maio. A edição do exercício de 2026 contará com a participação estimada de atletas profissionais e amadores, bem como da comunidade em geral, prevendo-se a realização em locais previamente definido, com a devida estrutura organizacional, observadas as normas de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana, visando assegurar a ampla participação popular e a regular execução do evento. O evento contemplará diferentes categorias de competição, com a correspondente premiação, além da disponibilização de suporte logístico aos participantes, incluindo, entre outros, kits esportivos, hidratação, atendimento de emergência e sinalização adequada, consolidando-se como instrumento de incentivo ao esporte e de integração social no âmbito municipal. Diante do exposto, revela-se pertinente a realização de procedimento de chamamento público destinado à captação de recursos financeiros e/ou apoio institucional, mediante a disponibilização de **COTAS DE PATROCÍNIO**, com vistas à viabilização das premiações necessárias à execução do evento. Ressalta-se que a premiação contribui para a valorização dos participantes e para o fortalecimento da relevância social do evento.

**2. DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de pessoas jurídicas de direito público ou privado interessadas em celebrar parceria com o Município de Timon/MA, mediante a concessão de **COTAS DE PATROCÍNIO**, para apoio à realização da "Jogos do Dia do Trabalhador 2026", a ser realizada no dia **1º de maio de 2026**. O patrocínio de que trata este Edital compreenderá aporte financeiro e/ou fornecimento de bens e serviços, destinados à viabilização do evento, em contrapartida à divulgação institucional da marca do patrocinador, nos termos e condições aqui estabelecidos.

**3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO:**

- 3.1 Poderão participar deste certame Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado;
- 3.2 Para a viabilização do Jogos do Dia do Trabalhador 2026, estão disponíveis 1 (UMA) categoria de patrocínio, dívidas da seguinte maneira:

<b>PATROCÍNIO</b>
<b>3 (TRÊS) COTAS</b>
<b>VALOR UNITÁRIO DE</b>
<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>(DEZ MIL REAIS)</b>

Processo 3047125  
 FLS. 300  
 RUB: [assinatura]

- 3.3 Cada interessado poderá requerer uma cota de patrocínio.
- 3.4 Caso não venha a ser atingida a cota total de patrocinadores, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL poderá negociar valor de cota extra com os Patrocinadores já credenciados, para aumento do tamanho da marca.
- 3.5 Caso o número de propostas habilitadas seja superior ao número de cotas disponíveis, a seleção observará os seguintes critérios, nesta ordem:  
 I - Regularidade e completude da documentação exigida neste Edital;  
 II - Histórico de participação do proponente como patrocinador de eventos esportivos e culturais desde que devidamente comprovada.
- 3.6 O patrocínio deverá ser recolhido no prazo de 1 (um) dia a contar da assinatura do termo de patrocínio.
- 3.7 A inobservância do prazo sujeitará a Patrocinadora ao pagamento de multa, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor devido, a juros moratório no importe de 1% (um por cento) do valor devido por mês de atraso, à cobrança judicial.
- 3.8 Os valores provenientes das cotas de patrocínio não serão depositados em conta da Administração Pública, sendo destinados exclusivamente ao pagamento das premiações das equipes e/ou atletas vencedores das modalidades esportivas dos "Jogos do Dia do Trabalhador 2026". O pagamento será realizado diretamente aos premiados, no momento da premiação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, vedada a utilização dos recursos para quaisquer outras despesas, ainda que relacionadas à organização ou execução do evento.

**4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 O requerimento de inscrição deverá ser feito de forma presencial, conforme modelo constante do Anexo 02, impresso em papel timbrado do proponente, assinado pelo(s) representante(s) legal(is), sem rasuras ou entrelinhas, e entregue em 1 (uma) via original na SEMEL, situada na localizada à Rua Antônio Rodrigues Machado, nº S/N, Parque Piauí, Timon/MA, no horário das 08h às 13:30 min.
- 4.2 Com o requerimento de inscrição, deverá ser apresentada a seguinte documentação: Do subscritor do requerimento documento que comprove que possui poderes para realizar a solicitação, bem como cópias da cédula de identidade, do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e do comprovante de residência;

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fica retificado o Ato de Ratificação, Adjucação e Homologação da Dispensa de Licitação nº 07/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 22/04/2025, Ano XII - Edição nº 3.405, página 10, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

“Valor Total Contratado: R\$ 41.158,72 (Quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)”

**Leia-se:**

“Valor Total Contratado: R\$ 41.158,66 (Quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fica retificado o Extrato do Termo de Contrato nº 02/2026 da Dispensa de Licitação nº 07/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 27/04/2025, Ano XII - Edição nº 3.408, página 4, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

“Valor Global: R\$ 41.158,72 (Quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)”

**Leia-se:**

“Valor Global: R\$ 41.158,66 (Quarenta e um mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos)”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fica retificado o Ato de Licença-Prêmio do Processo Administrativo nº 1089/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Timon no dia 18/05/2026, Ano XIII - Edição nº 3.423, página 02, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

“PORTARIA Nº 005/2026 – GAB.SEC. ”

**Leia-se:** “PORTARIA Nº 037/2026 – GAB.SEC. ”

Permanecem inalteradas as demais disposições.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 49/2026 – IPMT**

**FAVORECIDO:** Romauo Luiz Vanderley de Oliveira

**ÓRGÃO:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

**CARGO/FUNÇÃO:** Presidente

**DESTINO:** Natal/RN

**PERÍODO:** 09 a 12 de junho de 2026.

**QTD:** 04 (quatro) diárias

**VALOR UNIT.:** R\$ 520,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.080,00

**FINALIDADE:** Participar do 59º Congresso Nacional da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições Previdenciárias Estaduais e Municípios.

**Portaria nº 50/2026**

**Favorecido:** LUÍS NUNES DA CRUZ – MATRICULA Nº19140

**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

**Cargo/Função:** TÉCNICO ADMINISTRATIVO

**Destino:** NATAL / RN

**Período:** 09 a 12 de junho de 2026.

**Quantidade de diárias:** 04 (quatro)

**Valor Unitário:** R\$ 280,00

**Valor Total:** R\$ 1.120,00,00

**Finalidade:** Participar do 59º Congresso Nacional da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições Previdenciárias Estaduais e Municípios.

**Portaria nº 51/2026**

**Favorecido:** ANNA PATRICIA BARBOSA CARVALHO – MATRICULA Nº91266-1

**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

**Cargo/Função:** COORDENADORA S-6

**Destino:** NATAL / RN

**Período:** 09 a 12 de junho de 2026.

**Quantidade de diárias:** 04 (quatro)

**Valor Unitário:** R\$ 460,00

**Valor Total:** R\$ 1.840,00

**Finalidade:** Participar do 59º Congresso Nacional da ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições Previdenciárias Estaduais e Municípios.

**Portaria nº 52/2026**

**Favorecido:** LIVIA RAQUEL BORGES SIQUEIRA – MATRICULA 126707-2

**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT

**Cargo/Função:** PROFESSORA

**Destino:** NATAL / RN

**Período:** 09 a 12 de março de 2026.

**Quantidade de diárias:** 04 (quatro)

**Valor Unitário:** R\$ 280,00

**Valor Total:** R\$ 1.120,00

**Finalidade:** Participar do 59º Congresso Nacional da ABIPEM - Associação Brasileira de Instituições Previdenciárias Estaduais e Municípios.

**Portaria de Concessão:** 16/2026

**Favorecido:** LUCAS MOURA CAMPOS SOARES

**Cargo/função:** Secretário

**Órgão:** SEMPLUR

**Destino:** Pinheiros – MA

**Período:** 26 a 28 de maio de 2026.

**Qtd. de Diárias:** 03 (TRÊS)

**Valor Unitário:** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

**Valor Total:** R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

**Finalidade:** Participação na 46ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual das Cidades (Concidades), a ser realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2026, na cidade de Pinheiros – MA, no auditório da Associação Comercial e Industrial de Pinheiros, localizado na Avenida Paulo Ramos, nº 145-A, Centro.

**Portaria de Concessão:** 17/2026

**Favorecido:** ANDERSON MARLON SILVA MENDES

**Cargo/função:** Técnico Administrativo

**Órgão:** SEMPLUR

**Destino:** Pinheiros – MA

**Período:** 26 a 28 de maio de 2026.

**Qtd. de Diárias:** 03 (TRÊS)

**Valor Unitário:** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)

**Valor Total:** R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

**Finalidade:** Participação na 46ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual das Cidades (Concidades), a ser realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2026, na cidade de Pinheiros – MA, no auditório da Associação Comercial e Industrial de Pinheiros, localizado na Avenida Paulo Ramos, nº 145-A, Centro.



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,  
l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=32540441000172,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ  
A1, cn=MUNICÍPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2026.05.20 17:03:45  
-03'00'